





RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO № ST-PE004/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ST-PE004/2023;

REQUERENTE: ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS, CNPJ: 13.806.931/0001-23;

A empresa acima qualificada, protocolou recurso administrativo contra a decisão que causou sua inabilitação no processo licitatório em comento, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02.

I - DOS FATOS

Após a disputa de lances, tendo sido declarada vencedora, a requerente foi declarada inabilitada em razão da certidão negativa de débitos estaduais apresentada, a qual não foi possível na sessão realizar a validação através do site do Governo do Estado do Ceará.

Como de praxe, a Pregoeira convocou a segunda colocada, tendo sido declarada habilitada e declarada vencedora do processo.

Após isto, a requerente apresentou recurso administrativo demonstrando que sua certidão regular, e teria atendido ao edital, apresentando inclusive em sua peça, o demonstrativo de como validá-la.

A segunda colocada, vencedora do processo apresentou contrarrazão questionando fatores que não entraram em discussão no recurso, fazendo questionamentos que não tem a mínima procedência.











II - DO MÉRITO

Após a análise das peças apresentadas, novamente foi procedida a tentativa de validação da citada certidão junto ao site do Governo do Estado do Ceará, através do número da CGF. Ocorre que após realizada, o site confirmou a veracidade da referida certidão. (documento anexo)

Portanto, sem mais necessidades de nos prolongar a este respeito, registramos que o fato decorreu de equívoco por parte desta Pregoeira.

III - DA DECISÃO

Ex positis, deferimos o recurso apresentado, após constatada a veracidade do documento causador de sua equivocada inabilitação, determinando:

- a) Sua habilitação no processo;
- b) Adjudicação do objeto em favor da empresa ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS;

Nova Russas-CE, 28 de abril de 2023

Ívina Guedes Bernardo de Aragão Martins

Pregoeira Oficial do Município